

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

Recebido em 02/10/13  
Laura A.S. Soares  
Ministério Público Federal  
Procuradoria Geral da República  
Laura Andrade Soares  
Central de Atendimento ao Cidadão  
Matrícula 21438

**CARLOS SAMPAIO**, cidadão brasileiro, deputado federal, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo I, Edifício Principal, Brasília – DF, telefone nº 3215.9342, com fundamento no art. 5º, alínea “a”, do inciso XXXIV, e no art. 129, I, III e VIII, da Constituição Federal, solicitar a Vossa Excelência a adoção de providências no sentido de investigar eventual prática de crimes contra a fé pública eleitoral, contra a ordem tributária e de apropriação indébita previdenciária por DILMA VANA ROUSSEFF, Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DUTRA, coordenador-geral da campanha e presidente do comitê financeiro, JOSÉ EDUARDO CARDOZO, coordenador da campanha e secretário do Comitê de Finanças, ANTÔNIO PALOCCI, coordenador da campanha, FERNANDO PIMENTEL, coordenador da campanha, JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, tesoureiro, todos do Comitê Nacional da Campanha Eleitoral para a Presidência da República de 2010 do Partido dos Trabalhadores, com base nos fatos e fundamentos a seguir narrados.

**SÍNTESE**

De acordo com denúncia veiculada em reportagem do jornal Folha de São Paulo no dia 28 de setembro de 2013, os cinco primeiros representados e mais doze pessoas teriam cometido o crime de falsidade ideológica eleitoral porquanto teriam feito inserir em documento público declaração falsa ou diversa daquela que deveria ser escrita, com objetivos eleitorais, incorrendo, assim, no tipo do crime previsto no art. 350 do Código Eleitoral. Além disso, os cinco primeiros representados também poderiam ter participado do cometimento de crime contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, da Lei 8.137, de 1990, pelos doadores de recursos à campanha do PT, porquanto, ao deixarem de

1  
